



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 244/2024

PROCESSO nº 1.095.355 - Denúncia

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 232/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 22/10/2024: R\$ 5.568,88 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

RESPONSÁVEL: Dulce Pimenta Gonçalves – CPF nº 657.146.796-87

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h15 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da seguinte **Certidão de Débito nº 232/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.095.355 - Denúncia, tendo como parte responsável a Sra. **DULCE PIMENTA GONCALVES**, brasileira, união estável, Cirurgiã Dentista, inscrita no CPF sob o nº 657.146.796-87, portadora da carteira de identidade nº MG-3.531.334 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Bruxelas nº 10, apto. 403, Bloco A - Ibituruna – Montes Claros/MG, CEP: 39.401-325, tel.: (38) 99194-7060, *e-mail*: dulcepimentagoncalves@gmail.com.

Estando presente a parte responsável, se manifestou pelo pagamento espontâneo do débito no prazo de nove dias a contar da presente data, mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4.

O valor do débito atualizado será encaminhado ao endereço eletrônico: dulcepimentagoncalves@gmail.com, no dia 31/10/2024 na parte da manhã.

Isto posto, fica estabelecido o prazo até o dia 31/10/2024 para o pagamento do débito atualizado e o devido envio do comprovante para o endereço eletrônico campmediacao@mpc.mg.gov.br, sob pena de encaminhamento do processo para as medidas cabíveis.

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi esclarecido que a multa determinada pelo TCE-MG tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG).⁵

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h25.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)


Nicolas S. de Carvalho
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3557-0


Dulce Pimenta Gonçalves
CPF nº 657.146.796-87

⁵ Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.